

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca proibir, no âmbito do Município de Garça, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas ou que não estejam em condições de funcionamento imediato é de extrema importância para a transparência e a eficiência na gestão pública.

Primeiramente, a entrega de obras inacabadas ou inadequadas compromete a qualidade dos serviços prestados à população. Quando uma obra é inaugurada sem estar totalmente finalizada, os cidadãos não conseguem usufruir plenamente dos benefícios que ela deveria proporcionar, gerando frustração e desconfiança em relação à Administração Pública.

Além disso, essa prática pode resultar em desperdício de recursos públicos, pois obras que não se encontram prontas para uso refletem, por si só, o mau uso do dinheiro do contribuinte, que espera ver resultados concretos e imediatos de seus impostos.

Ou seja, a proibição da entrega de obras incompletas assegura que os recursos sejam aplicados de maneira responsável e eficaz, priorizando sempre o bem-estar da comunidade.

Por fim, a medida proposta reforça o compromisso da Administração Pública com a ética e a responsabilidade. Ao estabelecer critérios claros para a entrega de obras, estamos promovendo uma cultura de *accountability*, onde os gestores são responsabilizados por suas ações e decisões.

Ante o exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de assegurar que as obras públicas municipais sejam entregues em condições adequadas, respeitando os direitos da população e promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador - Republicanos

PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Adhemar Kemp Marcondes de Moura)

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais que estiverem inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, ou estejam impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica a quaisquer obras custeadas, ainda que parcialmente, com recursos públicos do Município, ou recebidos de outras esferas de governo e que se encontrem sob gestão da municipalidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras:

I – inacabadas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que, embora concluídas, não possuam quantidade mínima de profissionais, materiais necessários ou equipamentos para prestar o serviço;

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas que, embora concluídas, possuam algum impedimento de ordem legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador - Republicanos